



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2024

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) da FGTAS.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições estatutárias, artigo 12, inciso XIII, do Decreto Estadual Nº 34.322/1992, combinado com artigo 7º, inciso II, do Regimento Interno da FGTAS e,

**Considerando** a necessidade de planejamento nas contratações da FGTAS para garantir eficiência, transparência e legalidade;

**Considerando** a necessidade de minimizar riscos e possibilitar melhor aproveitamento dos recursos públicos;

**Considerando** a necessidade de viabilizar e otimizar a fase preparatória do processo licitatório e a conclusão em prazo hábil;

### **DETERMINA:**

Art 1º - O Plano de Contratações Anual (PCA) é um mecanismo de governança da FGTAS.

Parágrafo único – Governança pública é conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art 2º - As Diretorias, Assessorias, Departamentos e Seções da Fundação deverão informar as necessidades de contratações de serviços, obras e serviços de engenharia, da sua área de atuação, a ser realizada ou prorrogada no exercício seguinte.

§1º Deverão ser consideradas todas as demandas previstas nos planos de trabalho das áreas.



§2º A área de licitações deverá disponibilizar documento para preenchimento coletivo e simultâneo e realizar a consolidação.

§3º O prazo de informação das demandas para as contratações do próximo ano será até o dia 31 de janeiro de 2024.

Art 3º - O PCA deverá ser alinhado com o planejamento institucional e com o planejamento orçamentário e constar:

I - Descrição sucinta do objeto;

II - Justificativa sucinta para a contratação;

III - Estimativa preliminar do valor;

IV - Grau de prioridade da contratação (estratégica, urgente ou normal);

V - Data pretendida para a contratação;

VI - Existência de vínculo de dependência com a contratação de outro item para sua execução.

Parágrafo único - O PCA será consolidado em até 15 (quinze) dias após o prazo de lançamentos pelas áreas demandantes e, com a deliberação do Diretor-Presidente da FGTAS, deverá ser publicado no site da FGTAS em até 5 (cinco) dias.

Art 4º - As áreas responsáveis pela contratação deverão protocolar expediente específico (PROA), utilizando o documento de formalização da demanda, conforme o modelo disponibilizado pela área de licitações, com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias de antecedência da data pretendida para a contratação, para os procedimentos da modalidade pregão; e 90 (noventa) dias para as dispensas e inexigibilidades de licitação.

§1º Para fluxo inicial de andamento, o expediente deverá ser encaminhado à Diretoria respectiva que, autorizando, encaminhará à área de licitações para coordenar o estudo técnico preliminar com a equipe de planejamento da contratação.



§ 2º O fluxo integral do andamento do expediente deverá ser elaborado pela área de licitações, em conjunto com as demais áreas envolvidas no procedimento licitatório.

Art 5º - Casos urgentes ou não previstos serão submetidos à deliberação do Diretor-Presidente, com a devida justificativa.

§1º - O PCA será revisto nos meses de abril, julho e outubro do ano de sua execução.

§2º - O plano anual de compras de materiais de patrimônio e almoxarifado deverá seguir a regra estabelecida pela CELIC na Instrução Normativa nº 013/2023 e deverá ser inserido na informação do PCA de serviços/obras com integralização por projeto/atividade.

Art. 6º - Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2024.

**José Scorsatto**  
**Diretor-Presidente/FGTAS.**



Nome do arquivo: 001-2024 - Plano Anual de Contratações.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E Acao SOCIAL  
Responsável: JOSE ODAIR SCORSATTO

04/01/2024 14:59:33 GMT-03:00 94392164000155  
88914232034



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.